LEI MUNICIPAL Nº 1.521 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe, no âmbito do município de Manacapuru, o Programa de oftalmologia nas escolas, visando fomentar a realização de exames oftalmológicos nos discentes da educação infantil e do ensino fundamental, pertencentes à rede pública de ensino Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Delibera acerca da instauração do Programa Ocular no Ambiente Escolar, almejando impulsionar a realização de exames oftalmológicos de maneira profilática, destinados aos educandos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da esfera pública de instrução do município de Manacapuru.

Art. 2º O programa consiste em produzir, no primeiro trimestre de cada ano, exames para avaliar as condições auditivas dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A avaliação oftalmológica a que se refere o **caput** deste artigo deverá determinar a capacidade visual dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 3º O Programa de Oftalmologia nas Escolas, será promovido pelo Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal da Educação.

§1º As avaliações e exames oftalmológicos serão gratuitos e realizados em conformidade os princípios e diretrizes do SUS e em conformidade com o programa de Saúde na Escola (PSE).

§2º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde do ente federativo, que designará profissionais responsáveis pela avaliação, encaminhamento ao exame e o tratamento a ser adotado.

§ 3º Facultam aos alunos a realização das avaliações e exames com profissional de sua escolha, de forma particular, sendo obrigatória a apresentação do resultado na secretária da escola até o último dia do primeiro trimestre letivo.

Art. 4º Será realizada reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar orientação com base nos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada.

Art. 5º Nos casos específicos, os alunos que apresentarem deficiências visuais terão acompanhamento clínico e assistência médica oftalmológica especializada da rede de saúde.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas parcerias e convênios, para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico quando necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos e as dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde destinadas para execução das ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de abril de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.04.03 12:07:42 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru